



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o [inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792/2023](#) e [inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Estadual do Estado de Goiás](#) e demais disposições da [Lei nº 9406/2019](#).

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás – CGE;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os princípios da integridade, transparência, accountability e melhoria contínua na Administração Pública, e considerando o que consta no Processo nº 202119222000011, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Retomada, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I - Cristiano Gomes de Araújo, Superintendente de Gestão Integrada;
- II - Suellen Mara de Lima Couto, Chefe de Gabinete;
- III - João Bosco Rosa, Subsecretário de Fomento aos Eventos;
- IV - Teófilo Alves Neves, Subsecretário de Trabalho e Renda.

§1º Os membros poderão ter suplentes designados por ato do Titular da Pasta.

§2º O Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Retomada, denominado Escritório Compliance - EC, será coordenado pelo Superintendente de Gestão Integrada - SGI.

§3º O Escritório de Compliance atuará como instância de segunda linha de defesa, nos termos das boas práticas de governança, sendo responsável por orientar, monitorar e apoiar as unidades organizacionais na gestão de riscos, sem prejuízo da responsabilidade dos proprietários dos riscos.

§4º A atuação dos membros integrantes do Escritório de Compliance não ensejará remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito do Escritório de Compliance, os Pontos Focais dos Eixos do Programa de Compliance Público, aos quais caberão o apoio técnico na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações, diretrizes e instrumentos de integridade, governança e gestão de riscos.

§1º Os Pontos Focais de Compliance atuarão como representantes setoriais do Escritório de Compliance, competindo-lhes:

I - apoiar a disseminação da cultura de integridade, ética e boas práticas de governança no âmbito desta Pasta;

II - atuar como canal de interlocução entre o Escritório de Compliance e as unidades administrativas;

III - apoiar a coleta, organização e encaminhamento de informações necessárias ao monitoramento das ações de compliance.

§2º Os Pontos Focais de Compliance serão organizados por eixos temáticos, composto da seguinte forma:

I - Eixo I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta:

a) Ana Paula Inácio de Azeredo, Gerente de Gestão e Desenvolvimento Pessoal;

II - Eixo II - fomento à transparência:

a) Fransérgio Passos de Oliveira, Gerente de Tecnologia;

III - Eixo III - responsabilização:

a) Ana Paula Inácio de Azeredo, Gerente de Gestão e Desenvolvimento Pessoal;

IV - Eixo IV - gestão de riscos:

a) Bruno Gabriel Maia Fernandes, Coordenador de Projetos.

§3º O Programa de Ouvidoria Pública integra o Programa de Compliance Público, constituindo-se como instrumento essencial de participação social e escuta ativa devendo atuar de forma articulada com os Pontos Focais de Compliance e os respectivos eixos temáticos, ficando designada como Ponto Focal de Ouvidoria da Secretária de Estado da Retomada:

I - Ludmilla Silva Xavier - Ouvidora-Adjunta.

§4º A atuação como Ponto Focal de Compliance não ensejará remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.

3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Proprietários de riscos: gestores responsáveis pelos processos organizacionais e pela identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

II - Escritório de Compliance: instância responsável por orientar, apoiar e monitorar a gestão de riscos;

III - Comitê Setorial de Compliance: instância de governança responsável pela supervisão estratégica da gestão de riscos e do Programa de Compliance Público.

Art. 4º Compete ao Escritório *Compliance*:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento no Sistema Inteligência de Riscos e Integridade do Setor Público - IRIS ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos, e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a Pasta e a CGE;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP;

XIV - estabelecer periodicidade mínima anual para revisão da matriz de riscos, ou sempre que houver mudanças relevantes nos processos organizacionais;

Parágrafo Único. As reuniões do Escritório *Compliance*, realizar-se-ão em caráter ordinário e/ou extraordinariamente, mediante formalização de ata.

Art. 5º O Escritório de Compliance atuará como instância técnica de apoio ao Comitê Setorial de Compliance, ao qual compete a supervisão e deliberação estratégica sobre a gestão de riscos no âmbito da Pasta.

Art. 6º Revogar a Portaria 106, de 30 de abril de 2026 (89765058).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2026, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89967559** e o código CRC **B5EA31B9**.



Referência: Processo nº 202119222000011



SEI 89967559